



## POLÍTICAS E GESTÃO SOCIAL DO SERVIÇO DA SEGURANÇA PÚBLICA:

### O SISTEMA PENITENCIÁRIO E A SUA DEVIDA FALTA DE GESTÃO SOCIAL NA ATUALIDADE BRASILEIRA.

Acadêmico: Fábio Augusto Blume<sup>1</sup>

#### RESUMO

Atualmente a área de segurança pública (sistema penal) vem sendo tratada com menor relevância pelos governos estaduais especialmente se referindo ao nosso estado do Rio Grande do Sul. **Objetivo:** Conceituar alguns benefícios e outros fatores negativos que compõem o sistema prisional, como forma de estabelecer um melhor desempenho entre os agentes da organização e um futuro melhor do mesmo e obter a excelência dos resultados satisfatórios no sistema prisional. **Discussão:** os entraves que consiste hoje o sistema prisional não só especificamente o do Rio Grande do Sul, mas em torno do país trata-se de uma bomba relógio que pode entrar em colapso a qualquer momento devido a vários fatores que o cercam. Há algumas décadas alguns governos não demonstraram tamanha preocupação com este setor. **Metodologia:** O presente trabalho foi elaborado através de um diagnóstico organizacional, uma pesquisa exploratória e de uma pesquisa bibliográfica. Foram coletados dados primários, já existentes e secundários que foram coletados na organização, ao qual foi desenvolvido o estudo. **Resultado:** A pesquisa desenvolvida em torno do sistema prisional mostra a necessidade de uma imensa reestruturação por parte da gestão governamental do Estado para que esse tenha uma eficácia mais abrangente e positiva no tratamento do preso, tanto por parte do poder judiciário como no poder executivo, o qual tem inúmeras falhas na gestão. **Conclusão:** Exige-se uma mudança séria e drástica nesse setor que mantenha o mínimo de condições para que a população mantenha sua segurança e o direito de ir e vir com um mínimo de riscos. A população deve estar protegida tanto nas ruas como nos próprios presídios enquanto se encontrar no sistema carcerário, o qual possui um grande círculo vicioso de ramificações que perpetuam no atual cenário do crime isso, contudo devendo a fatores da falta de uma gestão adequada.

**Palavras-chave:** Sistema Penal, Segurança Pública, Controle Social, Sociedade, Gestão Pública.

#### INTRODUÇÃO

O presente trabalho preocupa-se com a aplicação das penas no sistema penal e o atual cenário a qual se encontra, bem como sua conformação e eficácia face às finalidades destas, tendo como condutor mestre a ressocialização do delinqüente, isso aliado a fatores governamentais no processo gerencial do sistema carcerário como um todo tanto no âmbito estadual quanto a nível de Brasil.

<sup>1</sup> Graduado em Tecnologia em Processos Gerenciais pela Unopar, e atua na área da Segurança Pública (Agente Penitenciário/Polícia Penal) no estado do Rio Grande do Sul (Sistema Penitenciário).

O sistema penal pressupõe a incriminação de condutas e a aplicação de sanções, fundamentalmente quando a norma tipificadora é violada. Constata-se que o sistema penal atua de forma a concretizar uma espécie de contato social, mediante a repressão do crime atendendo aos anseios de uma determinada estrutura de poder devidamente organizada.

## O SISTEMA PENITENCIÁRIO ATUAL BRASILEIRO

A prisão converteu-se na principal resposta penalógica, a partir do século XIX e acreditou-se que poderia ser um meio adequado para conseguir a reforma do delinqüente, predominando a firme convicção de que a prisão poderia ser um meio idôneo para realizar todas as finalidades da pena, sendo possível, até reabilitar o condenado.

No entanto que o sistema prisional no Brasil deixou de ser um instrumento com eficácia de recuperação não é novidade. O atual sistema prisional é, uma das mais sérias dívidas sociais que o Estado brasileiro e a sociedade, em um âmbito geral, possui. Devido a isso se tem de aprimorar um novo processo de gestão com fatores gerenciais no âmbito de uma melhor concepção de recuperação do condenado e também quanto na questão onerosa para o estado em termo econômico no valor investido na recuperação do mesmo.

As prisões brasileiras, como pode-se notar, tornou-se um aglomerado de pessoas sem esperança de justiça e expectativas de ressocialização. São indivíduos esquecidos pela sociedade, jogados a prisões.

Ter a ideia que essa massa de pessoas não existe que essa população carcerária é somente um dado estatístico distante da nossa realidade é inútil e ingênuo, pelo simples fato de que ela abrange a todos nós brasileiros nos mais diversos fatores conhecidos no dia-a-dia, resposta para se resolver em processo gerencial em termos de governo é investimento em educação para redução desse patamar negativo é a solução gerencial de cada novo governo estadual quanto federal através de leis mais eficazes. Conforme o Sistema carcerário brasileiro, tendo por base o texto: Sande Nascimento de Arruda (Revista Visão Jurídica)

A desestruturação do sistema prisional traz à baila o descrédito da prevenção e da reabilitação do condenado. Nesse sentido, a sociedade brasileira encontra-se em momento de extrema perplexidade em face do paradoxo que é o atual sistema carcerário brasileiro, pois de um lado temos o acentuado avanço da violência, o clamor pelo recrudescimento de pena e, do outro lado, a superpopulação prisional e as nefastas mazelas carcerárias. (SANDE, 2016, ED.121).

Muitos fatores colaboraram para que se chegasse a um precário sistema prisional que temos agora em nosso país. Entretanto, o abandono, a falta de investimento e o descaso do poder público ao longo do tempo agravaram ainda mais o sistema prisional brasileiro. Sendo assim, a prisão que outrora surgiu como um instrumento substitutivo da pena de morte, das torturas públicas e cruéis, atualmente não consegue efetivar o fim correcional da pena, passando a ser apenas uma escola de aperfeiçoamento do crime, além de ter como característica um ambiente degradante, somado com os mais degenerados vícios, sendo impossível ressocializar qualquer ser humano em um estágio atual como está o nosso sistema, urge de sérias medidas para que este tenha eficácia na atividade criminal que impera de dentro das cadeias para fora das mesmas. Cada vez mais a população carcerária cresce e poucos presídios são construídos para atender à demanda das condenações.

A superpopulação nos presídios representa uma verdadeira afronta aos direitos fundamentais. Assim terá um efeito imediato aos princípios constitucionais, trazendo como consequência para aquele que foi submetido a uma pena privativa de liberdade uma "sobrepênia", uma vez que a convivência no presídio trará uma aflição maior do que a própria sanção imposta. A demora acentuada na concessão de benefícios aos condenados é um dos fatores que contribuem para a evidente fragilidade do sistema prisional brasileiro. (VELASQUEZ, 2002).

A segurança, em toda a América Latina, é um dos temas de maior preocupação para os cidadãos, Estados-Nação e comunidades locais. No entanto, até hoje existem poucas experiências documentadas de governos que conseguiram reduzir os índices de violência e criminalidade, trazendo segurança às pessoas para que estas possam não apenas andar pelas ruas, simplesmente, mas também interagir com outras. (VELASQUEZ, 2002).

Tem-se, portanto conforme relatos de vários documentos que a segurança pública é um objetivo a nível não só do nosso país como de fato toda a América Latina que enfrenta desafios como o do nosso país sejam nas ruas ou dentro das penitenciárias, desafios estes que devem ser encarados com seriedade por parte dos nossos governos para que se tenha uma drástica queda nos índices de violência.

O sistema penitenciário brasileiro tem como foco a ressocialização, educação e a almejada punição ao seu delito cometido contra a sociedade. É uma forma de vingança social, o Estado assume a responsabilidade da retaliação dos crimes que o mesmo cometeu, isolando o criminoso para que ele possa refletir sobre os seus atos. Através da prisão, o apenado adquire a privação da sua liberdade junto à sociedade, deixando de ser um risco para a mesma.

A superlotação e a falência do sistema penitenciário brasileiro são assuntos bastante

debatidos. Essa situação acaba colaborando com fugas e rebeliões, pois os agentes penitenciários não conseguem ter controle sobre o tamanho do número de presos em tese devido à falta de uma melhor estrutura para abrigá-los assim juntamente com uma melhor condição de trabalho e controle da população prisional, resultando em uma falta de investimento no sistema prisional tanto em estrutura física ou estrutural quanto ao preso sem abrangência para o delinquente.

Uma cela fechada que acumula em sua maioria um número maior de pessoas que a sua capacidade acarreta em problemas como o calor e a falta de ventilação. A falta de espaço interior da cela faz com que os presos se revezam para dormir. Não tem como haver privacidade alguma em penitenciárias e presídios superlotados.

Muitas vezes a prisão produz o próximo problema. Você colocar uma pessoa que não tem histórico nenhum presa é algo muito complexo, contanto que a prisão é um ambiente de violência entre os apenados, e isso afeta as pessoas.

A construção de presídios ainda não é em tese em alguns estados do nosso país uma prioridade, pois a maioria dos governadores prefere investir em viaturas, o que é mais visível e que daria maior retorno em época de campanha política. A função da cadeia moderna ou nova é neutralizar, reeducar e punir. Vale a pena, para reduzir a criminalidade em todo o Brasil, investir na construção de presídios e levar dignidade ao preso. Isso é uma política de segurança pública com muita eficácia e que traria resultados positivos ao longo da trajetória. Primeiramente, antes de tentar conceituar a expressão “acesso à justiça”, é necessário que primeiro seja abordado sobre o que vem a ser Justiça, e esta por sua vez, nas palavras de Aristóteles:

[...] justiça é aquilo em virtude do qual se diz que o homem justo pratica, por escolha própria, o que é justo, e que distribui, seja entre si mesmo e outro, seja entre dois outros, não de maneira a dar mais do que convém a si mesmo e menos ao seu próximo (e inversamente no relativo ao que não convém), mas de maneira a dar o que é igual de acordo com a proporção. (ARISTÓTELES, 1979, p. 129.)

Ainda em busca do quem vem a ser Justiça, esta pode ser definida como “um valor de totalidade, acompanhando todos os outros valores, sendo a melhor possibilidade de entendimento dentro de uma situação com várias formas possíveis de entendimento societário. (SOUZA, 2013, p. 41)

Assim sendo, já que não se pode evitar que cidadãos do mundo atual, seja delinquente, o Estado no sistema punitivo, integrado pela justiça, demonstra que o réu, estando detido não estará praticando novos delitos, ou que possa incentivar outros a praticar novos crimes, esta prevenção passa a ser um método de que o problema da

criminalidade esteja resolvido. Mas após cumprir pena em prisão e sofrer discriminação e ser excluído da sociedade, muitas vezes o apenado retorna ao submundo do crime.

As demonstrações de força das organizações criminosas que dominam os presídios nos grandes centros urbanos do Brasil servem e servirão por um bom tempo para despertar as autoridades para a presente necessidade de rever não só o sistema prisional brasileiro, como também a aplicação das penas restritivas de liberdade, deve-se primeiramente diante de todos os fatores que fazem parte dessa questão que é indispensável decompor o problema para encontrar soluções, como já mencionamos a superlotação, corrupção, violência interna e crises constantes são as pontas visíveis do sistema. Uma legislação de execução penal fora da realidade, o descompasso entre o judiciário e a gestão prisional e a falta de uma política que tenha consistência para a área são alguns fatores que contribuíram para que chegasse a esse atual cenário brasileiro. (SETTE, 2002).

Uma prisão seja ela grande ou pequena, localizada em qualquer localidade do território brasileiro, constitui um mundo à parte de quem lá adentra, encontra-se poucas virtudes no sentido positivo, mas sim grandes círculos viciosos da raça humana. Na prática predomina a lei do mais forte ou do grupo mais bem estruturado. O escalonamento social do preso, nada tem a ver com o mundo externo da prisão e agora sim com o detentor do poder real da prisão. (SETTE, 2002)

Pode-se falar em tratamento injusto ao preso, colocar em questão as administrações estaduais, que até o momento são as únicas responsáveis pela gestão do processo carcerário, daí podemos evidenciar em um alerta para os operadores do sistema prisional do país que se tornou inadiável a busca de alternativa ou mudança do atual modelo de sanção penal. Urge e deve-se colocar em regime fechado somente aqueles que de fato coloquem em risco a sociedade, de modo separado de provisórios com menos grau de perigo a sociedade, o que de fato contagia esses presos menos agressivos pelos mais perigosos a atrocidades a serem aprendidas.

A quase totalidade dos casos penais não atende aos requisitos de segurança e nem preservam um mínimo de dignidade para o recluso, com o aumento da criminalidade no dia-a-dia em todo o país há um acelerado crescimento da população carcerária. Um aspecto de fundamental importância é e está sendo deixado para trás, pode-se nos referir à educação o qual já mencionei anteriormente pelo fato de que é através dela nessa gestão dos governos que irá em longo prazo reduzir drasticamente esses números e um futuro promissor ao fator população jovem do nosso país. O magistério, hoje, no atual patamar que está não é visível no sistema prisional de modo eficaz de aprendizagem. Pode-se ter a consciência de que não dá para fazer tudo o que precisa ser feito em curto espaço de tempo, porém já dever-se-ia dispor de uma política nacional de segurança pública que aponte rumos definitivos

para esse setor tão importante para a sociedade.

## **SOCIEDADE E SEGURANÇA PÚBLICA**

Na verdade, precisa-se entender melhor o que é segurança pública. Esta passa, necessariamente, pelo fortalecimento da cidadania, pela participação ativa da sociedade, individual e coletivamente, na solução de seus conflitos e pela percepção exata do papel das diversas instituições colocadas pelo estado á sua disposição. A constituição federal é bem clara ao dispor que “segurança pública” é dever do estado e responsabilidade de todos e este mandamento precisa sair do papel e passar a realidade. (SETTE, 2002)

Somente a participação ativa da sociedade, inclusive na fiscalização e controle do aparelho de segurança pública que lhe é servido, poderá alterar para melhor a qualidade de vida da população, cobrando dos governos estaduais o investimento necessário para a minimização de registros e ocorrências policiais, vitimando cidadãos de bem.

Verifica-se que todos os discursos tradicionais levam a crer que o sistema penal possui uma função de “prevenção” tanto especial quanto geral, pois “ de um lado daria lugar á “ressocialização” do apenado e, por outro advertiria ao respeito sobre a inconveniência de limitar o delinquente.

Há uma tendência moderna dirigida a proclamar o fim e a função prevencionista do sistema penal é manifesto que os sistemas penais, em vez de “prevenir” futuras ações criminosas se apresentam como condicionantes destas condutas, bastando verificar a segregação e a estigmatização social do criminalizado.

É notório que o sistema penal seleciona pelo menos uma boa proporção, pessoas ou ações, como também criminaliza a certas pessoas segundo sua classe e posição social.

## **SAÚDE PRISIONAL**

Os presos adquirem as mais variadas doenças no interior das prisões, as mais comuns são a tuberculose e a pneumonia já que são doenças respiratórias, além de AIDS, hepatite e doenças venéreas. Para serem levados para o atendimento hospitalar necessitam de escolta em custódia, o que dificulta ainda mais o tratamento do doente que em virtude do mau aparelhamento das casas prisionais ocasiona a demora pelo devido atendimento ao apenado.

Apesar de todo o planejamento da cartilha sobre o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, é totalmente duvidosa a política de concretização de tais medidas, pois já é visto que neste país é difícil os recursos públicos serem reservados para o que

deveriam ser propriamente destinados para que se fizesse de modo eficaz o tratamento a saúde do apenado resultando não só no sistema prisional, mas em todo círculo vicioso a área gerencial da segurança pública do nosso país, o que exige uma resposta através de novas medidas a serem elaboradas. Droga analisa acerca das condições insalubres nos presídios brasileiros:

Sanitários coletivos e precários são comuns, piorando as questões de higiene. A promiscuidade e a desinformação dos presos, sem acompanhamento psicossocial, levam à transmissão de AIDS entre os presos, muitos deles sem ao menos terem conhecimento de que estão contaminados. Muitos chegam ao estado terminal sem qualquer assistência por parte da direção das penitenciárias. (DROPA, 2004, N. 333).

A AIDS no meio carcerário é muito comum devido à possibilidade de ser transmitida com o uso de drogas injetáveis, podendo ser considerada como epidemia. A doença na prisão põe em perigo a vida dos apenados com essa enfermidade por causa da falta ao acesso de médicos especialistas na doença e, do acesso a todos os tratamentos disponíveis e terapias alternativas.

Todavia, mais uma vez o Estado deixa a desejar no que diz respeito à saúde pública, demonstrando assim, que o preso com essa doença possa ter adquirido dentro da cadeia ou contagiou-se por alguém que já tinha antes de ser detido.

A leptospirose é uma doença de animais desenvolve-se em locais propícios à sujeira com presença de umidade, em que o meio é favorável a multiplicação de ratos e proliferação da bactéria. Com isto, prova-se a exigida higienização das instalações penitenciárias, bem como, os devidos espaços de tempo para banhos de sol e a prevenção às demais doenças causadas pelos ratos o que é muito, diga-se comum o termo a ser usado devido à má condição de higiene e limpeza das instalações penitenciárias a proliferação de ratos em sua estrutura.

A indignação com o descaso da saúde no Sistema Penitenciário Brasileiro é assunto que envolve quem está por dentro das grades, quem administra as penitenciárias e também as demais pessoas da comunidade em geral. Impende salientar que as doenças não ficam restritas aos muros dos presídios, pois muitas são levadas para a sociedade pelos servidores penitenciários, bem como pelos parentes dos presos, e com as visitas íntimas a sua propagação só faz aumentar.

Segundo o Ministério da Saúde, as principais doenças verificadas nos presídios do País são tuberculose, doenças sexualmente transmissíveis (DST), hepatite e dermatoses. As doenças infectocontagiosas saem dos presídios pelo contingente de cerca de 200 mil servidores prisionais, que têm contato direto com a população carcerária, pois são

funcionários que passam oito horas no serviço e voltam à sua comunidade.

## **SEGURANÇA NO SISTEMA PENAL**

Nos dias atuais percebe-se que agentes penitenciários, policiais civis e militares e agentes do sistema de defesa social, juízes, membros do ministério público sendo vitimados e ameaçados pelos marginais em grandes centros urbanos.

Esse é um fato triste do sistema penitenciário, os "marginais" poderosos muitas vezes são priorizados no seu tratamento, em algumas casas prisionais do país e isto gera certo tipo de autoridade para eles. Enquanto isso, os agentes, que são treinados e pagos para realizar determinado trabalho, não conseguem fazê-lo, pois são ameaçados, amedrontados e muitas vezes têm seus companheiros de função mortos em serviço, como temos exemplo no noticiário brasileiro, acontecido com vários colegas do sistema.

A remuneração é incompatível com esta realidade, salários baixos para o trabalho prestado. Muitas vezes, por causa da falta de agentes não se dá a devida atenção no desenvolvimento do trabalho na questão da privação da liberdade do preso.

Mesmo com as reformas, ainda temos a falta de agentes penitenciários no sistema, isso em todo o Brasil inclui esse percentual de defasagem. O que não deveria acontecer, pois é o agente penitenciário que realiza um serviço público de alto risco, ou seja, a segunda profissão mais perigosa do mundo conforme relatos, por proteger a sociedade civil ajudando por meio do tratamento penal, da vigilância e custódia da pessoa presa durante a execução da pena de prisão, ou de medida de segurança, conforme determinadas pelos instrumentos legais da justiça.

Um grande problema e que gera muitas consequências negativas ao sistema penitenciário brasileiro é a má distribuição das verbas. Existem penitenciárias que permitem uma boa qualidade de vida, às vezes maior até do que a de grande parte da população de renda baixa, enquanto existem penitenciárias inadequadas até mesmo para abrigar o número de ocupantes para o qual foram projetadas abrigando quantidades absurdas de pessoas, em condições desumanas, isso se deve a má gestão de recursos públicos a serem geridos para os devidos órgãos, ocasionando esse desfavorável descontrole em penitenciárias no país.

A má remuneração dos agentes penitenciários conforme já mencionado e o baixo número de agentes no efetivo contribuem para corrupção e seu descaso. Com isto, os apenados têm grande facilidade de burlar as regras, trazendo celulares, drogas, armas, que seriam facilmente apreendidos caso os procedimentos corretos fossem utilizados. Somando esse fator à superlotação, é praticamente impossível evitar desastres.



Outro fator que demonstra o descaso com os apenados é a falta de acesso à justiça. Muitas prisões acumulam Boletins de Ocorrência (BO) não investigados e, vários condenados não possuem contato com advogados, alguns com baixa renda dependem de defensor público, o que ocasiona uma demora enorme no atendimento, alguns, inclusive, já cumpriu a pena, mas continuam presos devido à burocracia e ao descaso do sistema prisional como um todo.

## PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

A Constituição Federal Brasileira é vista como uma norma jurídica, mas não uma norma qualquer, e sim a que está no topo do ordenamento jurídico, e todas as demais normas tem que ser compatíveis com a mesma, caso contrário em contrapartida serão vistas como inconstitucionais.

Nesta esteira, Estefam e Gonçalves dispõe sobre a atenção que deve ser dada ao princípio da dignidade da pessoa humana, por se tratar de um princípio constitucional muito importante para o ser humano. Senão veja-se:

A dignidade da pessoa humana é, sem dúvida, o mais importante dos princípios constitucionais. Muito embora não constitua princípio exclusivamente penal, sua elevada hierarquia e privilegiada posição no ordenamento jurídico reclamam lhe seja dada a máxima atenção. (ESTEFAM, GONÇALVES, 2016)

Como princípio fundamental do Estado Democrático de Direito brasileiro, o princípio da dignidade da pessoa humana garante, o absoluto e irrestrito respeito à identidade e à integridade de todo ser humano, exige que todos sejam tratados com respeito, resguardados e tutelados; um direito que é atribuído á pessoa, não podendo ser medido por um único fator, pois nela intervém a combinação de aspectos morais, econômicos, sociais e políticos, entre outros. O Estado tem como uma de suas finalidades dar, ou melhor, se referindo em condições para que as pessoas se tornem dignas.

Dignidade é o respeito que merece qualquer pessoa, um ser que deve ser tratado como um fim em si mesmo, e não para obtenção de algum resultado, como já dizia Kant:

Se uma pessoa é um ser racional, vive em condições de autonomia, conseqüentemente, tem livre arbítrio para fazer o que considera melhor para a sua pessoa. Tem liberdade e é responsável pela própria existência, pode suportar pressões e influências, mas a decisão depende apenas da sua consciência. (KANT, 2004, p. 49-59)

Pode-se notar que essa afirmação reforça o intuito de o estado democrático de direito garante os direitos do cidadão, contanto que este seja responsável pelos seus atos

que não divergem da lei, sendo ele o garantidor da lei e da ordem, tendo ciência que o cidadão dos direitos e deveres que o cercam.

As prisões brasileiras são insalubres, corrompidas, superlotadas, esquecidas. A maioria de seus habitantes não exerce e não consegue exercer o direito de defesa. Milhares de condenados cumprem penas em locais impróprios, isso se deve a fatores que o próprio estado democrático de direito tem em sua falha, seja na gestão ou na ineficiência de repasses de recursos para se ter a mínima condição de existência para se pagar a pena que este deve a sociedade.

Há uma mistura de apenados seja pela grande massa de presos hoje no regime ou até mesmo pela falta de planejamento no sistema sendo inconcebível de pessoas ou presos de alto risco ou até de baixo risco de segurança. Há tuberculosos, aidéticos e esquizofrênicos sem atendimento a assistência médica. O cheiro e o ar que dominam as carceragens do Brasil são péssimos, e não se imagina que nelas é possível viver.

“A prisão priva o homem de elementos imprescindíveis à sua existência, como a luz, o ar e o movimento.” (HILDEBRANDO,1917).

O Estado através das penitenciárias materializa o direito de punir todos aqueles que praticam um crime, porém, o sistema prisional não obtém um resultado satisfatório no emprego de suas sanções, em virtude da falta de estrutura carcerária ofertada aos condenados, que na maioria das vezes são amontoados nas celas que não têm capacidade de suportar uma grande quantidade de detentos.

## O TRABALHO DO PRESO

O trabalho como nova fonte de renda para quem está saindo de uma prisão é outro ponto delicado em relação com o mundo do trabalho assalariado, todos se sentem mal remunerados, sobretudo em comparação com seus rendimentos aos dos traficantes, que do mundo do crime. O ingresso no mundo do trabalho assalariado implica uma redução importante do seu poder aquisitivo. A capacidade de atender às necessidades de suas famílias e de exercer o papel de provedor responsável pela família fica meio abalada devido aos recursos financeiros disponíveis.

A ética do provedor é uma das principais fontes de dignidade e reconhecimento do trabalhador, é através dela que ele pode se sentir e for considerado respeitado e digno do seu fruto de trabalho. A impossibilidade de exercer essa função é fonte de angústia, frustração e mesmo de revolta. Assim, a condição de um apenado que retornou ao mundo do trabalho honesto soma-se à condição de “pobre”, conforme estudos e pesquisas já realizadas entre ex-detentos, o que incomoda particularmente aos jovens que faziam parte

do mundo do crime.

Os “ex-bandidos” e suas famílias vivem em uma degradação em seu nível de vida, principalmente, no que se refere ao acesso e consumo de bens. Seus relatos falam que abandonar o mundo do crime os leva a encarar a vida de sofrimento e constante desafio, incluindo privações dos “trabalhadores” no Brasil. A condição de assalariado também lhes restringe a capacidade de satisfazer desejos pessoais de lazer e consumo, torna-se mais difícil acessar os símbolos de status com os quais esses rapazes construíram sua apresentação de sua pessoa.

A dificuldade de ter acesso aos bens socialmente valorizados é vivida como uma perda dificilmente aceitável. Essa perda é um duro golpe na auto estima desses rapazes e na forma de como são percebidos no seu meio social, estes mesmos perdem o “status” de viver de acordo com seus padrões e por esse ser um motivo que pode e reflete negativamente no mesmo pode ele perder a consideração de sua parceira quando casados, for desprezados e abandonados por seus amigos. O desconforto de perder a consideração dos demais e a dificuldade de encontrar novos meios de obter reconhecimento social levam os a situações conflituosas que se refletem como a título de exemplo na dificuldade de estabelecer suas prioridades financeiras.

Greco destaca a importância do trabalho nas prisões: A experiência demonstra que nas penitenciárias onde os presos não exercem qualquer atividade que tenha fim laboral o índice de tentativas de fuga é muito superior ao daquelas em que os detentos atuam de forma produtiva, aprendendo e realizando a atividade em determinado ofício. (GRECO, 2011)

Assim sendo a ociosidade do recluso e a falta de ocupação ou de trabalho dos presos vem sendo um grande problema no sistema penitenciário, visto que o detento ocioso tem tempo para arquitetar as atividades delinqüenciais. Diz a sabedoria popular que "cabeça vazia e mãos desocupadas são as melhores oficinas do diabo".

Nesse sentido, pode-se afirmar que o preso ocioso é caro, inútil e perigoso à sociedade. No Brasil, conforme estatística o custo mensal do preso é três vezes maior do que a manutenção de um aluno na escola pública do ensino fundamental, tendo esta imensa disparidade no cálculo que ao contrário do que custa um preso ao Estado devia-se investir muito mais e melhor na educação na formação de alunos para assim reprimir o crime e não termos esse aglomerado de pessoas em prisões com elevado número de custas para o cidadão de bem que afinal de contas arca com a despesa.

## **PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO**

Inegavelmente, a pena privativa de liberdade entra e está em crise pode-se dizer, pois, para o delinqüente habitual, é plenamente ineficaz, e para o delinqüente ocasional, vai além do necessário, emergindo daí a necessidade de se pensar em outros meios para substituir a clássica pena de prisão, pelo menos aquela de curta duração.

Considera-se que o ambiente carcerário, em razão de sua antítese com a comunidade livre, converte-se em meio artificial, antinatural, que não permite realizar nenhum trabalho reabilitador sobre o recluso.

Bittencourt afirma que:

A pena não ressocializa, mas estigmatiza não limpa, mas acumula como tantas vezes se tem lembrado aos "expiacionista", é mais difícil ressocializar uma pessoa que sofreu uma pena do que outra que não teve essa amarga experiência, a sociedade não pergunta por que uma pessoa esteve em um estabelecimento penitenciário, mas tão somente se lá esteve ou não. (BITTENCOURT, 1993, p.143).

Na maior parte das prisões do mundo, as condições materiais e humanas tornam inalcançável o objetivo reabilitador. Não se trata de uma objeção que se origina na natureza ou na essência da prisão, mas que se fundamente no exame das condições reais em que se desenvolve a execução da pena privativa de liberdade.

Foucault (1997), em sua obra Vigiar e Punir se refere à falência de pena de prisão afirma que: "Conhecem-se todos os inconvenientes da prisão, e sabe-se que é perigosa quando não inútil. E, entretanto não "vemos" o que pôr em seu lugar. Ela é a detestável solução, de que não se pode abrir mão." (1997)

Percebe-se que o sistema penal atual de modo a corresponder a um determinado controle social, atendendo aos anseios de uma estrutura de poder, que opera em qualquer sociedade organizada. Sua atuação através da aplicação e execução da pena, no entanto, demonstra um alto índice de incapacidade para atender os fins a que se destina principalmente a finalidade de ressocialização do condenado mediante a aplicação da pena de prisão.

Não se pode ignorar a importância da pena de prisão, também não se pode olvidar que pela sua própria essência, constitui-se em um forte fator de segregação e estigmatização do apenado. Diante dessa realidade é que se impõe uma nova forma de pensar a concretização do sistema penal, construindo-se uma política-criminal voltada para a realização da sua ulterior finalidade, que é a ressocialização do delinqüente.

As penas alternativas representam uma evolução na forma de encarar a criminalidade, principalmente no que se refere á preservação da dignidade humana. A execução da pena ocorre com a participação do apenado, os laços com a família não são

perdidos e a construção de estereótipos de criminosos se reduz consideravelmente.

O maior êxito de novas alternativas de cumprimento de pena, contudo, é a demonstração de que é possível recomeçar e de que o cometimento de um delito pode ter na promoção da cidadania a sua contrapartida, transformando o discurso dos direitos humanos em realidade.

A pena funciona não só como um efetivo castigo à pessoa do delinquente, mas também como a possibilidade de o autor do delito se redimir perante a sociedade, ou seja, saldar sua dívida para com ela. Deve ser justa e, por isso, deve apresentar uma duração e gravidade correspondentes à gravidade do delito cometido, tudo com o objetivo de compensá-lo. É a lei de Talião (“olho por olho, dente por dente”).

Em relatos do livro *Vigiar e Punir* do autor Michel Foucault (1997) afirma que: Não foi o acaso, não foi o capricho do legislador que fizeram do encarceramento a base e o edifício quase inteiro de nossa escala penal atual: foi o progresso das ideias e a educação dos costumes.

Algo, com efeito, é claro em relação à prisão, não foi primeira uma privação de liberdade a que se teria dado em seguida uma função técnica de correção, ela foi desde o início uma “detenção legal” encarregada de um suplemento corretivo, ou ainda uma empresa de modificação dos indivíduos que a privação de liberdade permite fazer funcionar no sistema legal. Em suma, o encarceramento penal, desde o início do século XIX, recobriu ao mesmo tempo a privação de liberdade e a transformação técnica dos indivíduos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no que foi estudado sobre o Sistema Penitenciário brasileiro, o tratamento dos apenados se torna indigno, uma vez que não são tratados como pessoas detentoras de direitos e deveres garantidos constitucionalmente. Na Constituição a dignidade da pessoa humana é fundamento do Estado Democrático de Direito brasileiro, sendo assim, o Estado existe em função de todos os cidadãos. Portanto, é inconstitucional violar o princípio.

É importante destacar que além dos presos serem negligenciados no fator saúde, eles em grande parte ou somente uma minoria tem direito a educação. Com isto, o objetivo de ressocializar é ferido. Presos acabam saindo da cadeia piores do que entraram por viverem em condições subumanas. É notória que a reincidência dos presos é uma variável que depende do tipo de tratamento para com os mesmos. A superlotação traz, além do calor insuportável, falta de ventilação e falta de privacidade, doença, sujeira e estresse. Algumas vezes a revolta com essas condições leva os detentos a cometerem atos violentos e desumanos. Trata-se apenas de um reflexo do modo como eles estão sobrevivendo.

De um modo geral, o conhecimento sobre a realidade do Sistema Penitenciário brasileiro, que é desrespeitoso e desumano, leva a transformação das concepções sociais. A sociedade, apesar de ouvir sobre os defeitos das penitenciárias, crê que os detentos merecem punições severas e sofrimento, como tortura, pena de morte, isolamento carcerário e não necessitam de educação pública.

Porém, a conscientização popular, conforme o princípio da dignidade da pessoa humana leva a uma noção de que os presos são pessoas e não devem ser tratados com desprezo. Com esse novo pensamento, a população formará uma opinião de que os delituosos deveriam ter um julgamento pertinente com a Constituição Federal.

De fato o Sistema Carcerário é um órgão punitivo, tendo em vista que a maior punição para qualquer ser humano, não só para o criminoso, é a privação de sua liberdade. No entanto não deve haver distorções na função do Estado, em que ele não deve apenas punir, mas deve também fornecer aparatos para que estas pessoas paguem por seus delitos e não voltem a cometê-los, e que saiam da prisão sendo respeitados pelos demais cidadãos, tendo em vista que já “pagaram” suas dívidas para com a sociedade.

## REFERÊNCIAS

- ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. (Os Pensadores). São Paulo (SP): Abril Cultural, 1979.
- BITTENCOURT, César Roberto. Falência da Pena de Prisão- Causas e Alternativas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993, p.143.
- BOBBIO, Norberto. **Dicionário de Política**-Controle Social(Franco Garelli). Brasília: UNB, 1991. P.283-284
- CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Direito Constitucional**. 15. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.
- DROPA, Romualdo Flávio. **Direitos humanos no Brasil**: a exclusão dos detentos. Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n. 333, 5 jun. 2004. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/5228>>. Acesso em: 29 out. 2012
- ESTEFAM, André; GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Direito Penal esquematizado**: parte geral. p. 100. (5.EDIÇÃO) 2016.
- FERNANDES, Bruna Rafaela; RIGHETTO, Luiz Eduardo Cleto. **O sistema carcerário brasileiro**. Revista Eletrônica de Iniciação Científica. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 4, n.3, p. 115-135, 3º Trimestre de 2013. Disponível em: [www.univali.br/ric](http://www.univali.br/ric).

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**. 29. Ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

FOUCALT, Michel. **Vigiar e Punir**. 16ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1997, p.196.

GRECO, Rogério. **Direitos Humanos, Sistema Prisional e Alternativa à Privação de Liberdade**. São Paulo: Saraiva, 2011.

HILDEBRANDO Tomas de Carvalho: **Livro Dois Mundos “Higye de das Escolas e das Prisões “**, 1917( Retrato do Sistema Penitenciário Brasileiro)

LUDMILA RIBEIRO KLARISSA SILVA: **Segurança Pública: Temas e Perspectivas: 2012**

LEP: LEI DE EXECUÇÃO PENAL, (LEI 7.210/1984) ARTIGO 41.

LIMA, Roberto Kant de. **Direitos Cívicos e Direitos Humanos: uma tradição jurídica pré-republicana?** Revista São Paulo em Perspectiva. São Paulo, 2004, p. 49-59.

MUAK. AD, I. B. **Pena privativa de liberdade**. São Paulo: Atlas, 1996.

REVISTA IBERO. Americana de Ciências Penais Ano 3, Número 5 Janeiro/Abril 2002- POA/RS Centro de Estudos Ibero-Americano de Ciências Penais.

SANDE, Nascimento de Arruda. **A Ineficiência, as mazelas e o descaso presentes nos presídios superlotados e esquecidos pelo poder público”**. EDIÇÃO 121. Editora Escala.

SETTE, Câmara Paulo: **Reflexões sobre Segurança Pública**. Belém: Universidade da Amazônia, Imprensa Oficial do Estado do Pará, 2002.

SILVA, Darlúcia Palafoz. **O art. 5º, III, da CF/88 em confronto com o sistema carcerário brasileiro**. Jus Navigandi, Teresina, ano 17, n. 3145, 10 fev.2012. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/21053>>. Acesso em: 15 out. 2012.

SILVA, Elisa Levienda [www.egov.ufsc.br](http://www.egov.ufsc.br): **A Realidade do sistema Penitenciário Brasileiro e o Princípio da dignidade da Pessoa Humana** (2013)

SOUZA, Ionete de Magalhães. **Perícia genética paterna e acesso à justiça: uma análise constitucional**. 3. ed. Leme: J. H. Mizuno, 2013

VELÁSQUEZ, Hugo Acero (et al.) **Organização Paulo Jorge Ribeiro, Segurança Pública** (Temas e Perspectivas) Thaís Chaves Ferraz- Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl e PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro – Parte Geral**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997.